

LEI Nº 566 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Reajusta o Piso Salarial do Professor, Educador Recreador e Pedagogo da Rede Pública Municipal de Ensino, consoante estabelecido na Lei 340/2016.

O **Prefeito do Município de Araçoiaba**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 8% (oito) por cento, o valor da hora aula, e consequentemente o vencimento base atribuídos aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pelo Art. 3º da Lei nº 340/2016, adequando-o ao Piso Nacional do Magistério.

§ 1º - A partir da vigência desta Lei e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, os valores nominais de vencimento base para o cargo público preconizados no artigo anterior, serão os definidos nos Anexos I e II, desta Lei, de acordo a carga horária atribuída.

§ 2º - Aplicado o reajuste de que trata o caput deste artigo, o vencimento base dos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pelo Art. 3º da Lei nº 340/2016, considerará a quantidade de horas aulas atribuídas a cada profissional:

I - 150 (cento e cinquenta) horas-aula;



II - 188 (cento e oitenta e oito) horas-aula e;

III - 200 (duzentas) horas-aula.

§ 3º - Os valores a título de retroativo serão pagos em parcela única concomitantemente ao pagamento da folha do mês subsequente a sanção desta Lei.

Art. 2º - Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2025.

Araçoiaba/PE, 13 de fevereiro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito

